## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. Romero Rodrigues)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a informarem seus usuários sobre o esgotamento da franquia contratada dos planos pós-pagos de serviço.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a informarem seus usuários sobre o esgotamento da franquia contratada dos planos pós-pagos de serviço.

Art. 2º Acrescente-se o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 130-A. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado deverão informar seus assinantes sobre o esgotamento da franquia contratada dos planos pós-pagos de serviço.

Parágrafo único. A informação deverá ser encaminhada de forma gratuita ao usuário imediatamente após o esgotamento da franquia, na forma de mensagem instantânea de texto ou similar."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A criação de um ambiente concorrencial no mercado de telefonia móvel foi uma das principais conquistas do modelo de prestação dos serviços de telecomunicações instituído pela LGT, em 1997. O principal beneficiado dessa mudança foi o consumidor, que passou a dispor de um vasto leque de alternativas de contratação, não somente no que diz respeito às prestadoras de serviços, mas também aos planos de serviços ofertados.

Não obstante os inegáveis avanços oriundos do marco regulatório introduzido pela Lei Geral de Telecomunicações, o exame das práticas adotadas no mercado de telefonia celular revela a necessidade de ajustes na legislação em vigor no intuito de adequá-la às demandas dos usuários, sobretudo em relação à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à ampliação do direito de acesso à informação do consumidor.

Nesse principais contexto. dos um problemas registrados junto aos defesa do órgãos de consumidor diz respeito à dificuldade de acesso dos assinantes a informações sobre os serviços consumidos. Com a proliferação dos planos de serviços baseados em franquia pré-determinada de minutos, essa questão vem se tornando um ponto recorrente de conflito entre clientes e prestadoras. Não raro, o usuário se vê surpreendido com contas telefônicas exorbitantes, decorrentes do consumo excedente de minutos, que normalmente são tarifados em patamares elevados. Esse problema decorre essencialmente da ausência de um sistema automatizado que alerte o usuário sobre o esgotamento da franquia contratada.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia móvel a informar o cliente sobre o esgotamento dos minutos a ele franqueados no plano de serviço pós-pago contratado.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Determinamos ainda que essa facilidade seja disponibilizada a título gratuito para o usuário, mediante mensagem instantânea de texto encaminhada imediatamente após o encerramento da franquia.

A medida proposta, além de contribuir para que o usuário não consuma serviços em desacordo com suas disponibilidades financeiras, também concorrerá para a redução dos índices de reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor. Além disso, cabe assinalar que o dispositivo proposto nada mais representa do que a afirmação de um princípio já amplamente consagrado no Código de Defesa do Consumidor – o direito de informação do usuário sobre os serviços efetivamente consumidos.

Em virtude dos argumentos elencados, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a discussão e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de

de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES PSDB/PB**